

lado direito com o lote nº 6 e lado esquerdo com o lote nº 4.

§ 1º A área de terra a que se refere o artigo 1º, se destina a abertura da rua. Nestor Gomes.

§ 2º A autorização a que se refere o artigo 1º desta lei, só terá validade se for cedida, a título de doação, o restante da área necessária para a complementação da total abertura da rua. Nestor Gomes.

Artº 2º Os recursos para atender ao que dispõe a presente lei, são os que prevê o Artº 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assigne-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 06 de outubro de 1970.

a) Thomé de Souza Machado
Prefeito Municipal

Reg. e Arq. Inf. desta

Secretaria. Com 06/10/70

a) Maria da Glória Miranda
Secretaria

Lei nº 581/70

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber como participação da

receita do imposto relativo à circulação de mercadorias, a percentual de vinte por cento sobre o produto da arrecadação efetivamente realizada pelo governo Estadual.

Artº 2º - Os efeitos desta lei atingem a arrecadação do imposto das indústrias já instaladas no Estado, e que se encontram em débito com a Fazenda Pública.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 26 de outubro de 1970.

a) Thomé de Souza Machado
Prefeito Municipal

Rego e Silva, hoje, nesta

Secretaria. Em: 26/10/70

a) Maria da Glória Miranda
Secretaria

Lei nº 582/70

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento na base de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimento dos Funcionários Públicos Municipais, pertencentes ao Quadro Único de Funcionários.

Artº 2º - Fica entendido o aumento de que trata o art. 1º desta Lei dos Funcionários inativos.